



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Processo n° 201600005002454, referente ao pedido de esclarecimento apresentada pela empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, face ao Pregão Eletrônico n° 004/2017.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Cuida o presente, de pedido de esclarecimento ao Edital da Secretaria de Estado da Administração feito pela empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n° 004/2017 - Rerratificado IV, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2017 estabelece as seguintes regras para pedido de esclarecimento ao edital de licitação:

“3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual n° 7.468/2011.

(...)

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira, Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Administração, no seguinte endereço: Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Leste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: cpl.administracao@goias.gov.br.”

Observa-se que o prazo para pedido de esclarecimento é de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 22/11/2019 (sexta-feira) foi estabelecido para abertura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

da sessão e que o presente pedido de esclarecimento foi entregue em 18/11/2019 (segunda-feira), denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DAS RAZÕES

A Licitante apresentou as seguintes razões:

- *“Gentileza esclarecer qual será o valor mínimo de preço final ou lance a ser admitido por esta Comissão, sem que seja considerado inexequível?”*
- *“Será aceito preço final R\$0,00? Se, sim favor justificar.”*

3. DA RESPOSTA

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado que é de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos). A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O parágrafo 1º, do artigo supracitado, estabelece parâmetros para que a contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(...)

b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina a lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração, pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Contudo, em todos casos o licitante terá oportunidade de comprovar a exequibilidade do preço ofertado, através dos parâmetros de aferição da inexequibilidade, devidamente descritos no subitem 12.13 do edital, na forma do § 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e com base na manifestação da área técnica responsável, restando esclarecida a questão apresentada pela licitante, ficam mantidas as disposições editalícias.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Janaine Paraguassú de Paula Siqueira
Pregoeira